

LEI Nº 2253 /2009

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e a prestação de contas das subvenções sociais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Município de São Lourenço da Mata poderá conceder subvenções sociais a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional, médico ou cultural, sem fins lucrativos, desde que atendam às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e se destinem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural, e sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único – Considera-se subvenção social toda transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos, para atender despesas de custeio.

Artigo 2º - Para fazer jus a subvenção social a entidade deverá:

- I- Estar devidamente cadastrada na Secretaria de Assistência Social do Município ou no Conselho Setorial vinculado a ela;
- II- Apresentar o Plano de Trabalho de utilização de recursos;
- III- Ter prestado contas da aplicação da subvenção social anteriormente recebida, se for o caso;
- IV- Anexar as certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal, FGTS e INSS;
- V- Fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 3º - O pedido de inclusão no cadastro a que se refere o inciso I do artigo 2º deverá vir instruído com os seguintes documentos:

- I- Cópia de inscrição no CNPJ;
- II- Cópia do respectivo ato constitutivo e de todas as suas alterações;
- III- Atestado de funcionamento expedido por autoridade competente.

§1º - O pedido deverá ser dirigido à Secretaria Municipal cujas atribuições guardem correlação com as atividades desenvolvidas pela entidade requerente;

§2º - Caso as atividades desenvolvidas pela entidade requerente guardem correlação com as atribuições de mais de uma das Secretarias componentes da Administração Municipal, o pedido de inclusão no cadastro deverá ser dirigido à Secretaria de Assistência Social que comunicará tal dado às demais Secretarias, para fins de inclusão nos respectivos cadastros.

Artigo 4º - Não será concedida subvenção social a entidade cujas respectivas finalidades não estejam diretamente relacionadas ao objeto da subvenção social.

Artigo 5º - A concessão de subvenções sociais deverá ser efetivada mediante celebração de convênio entre o Município de São Lourenço da Mata e a entidade beneficiária, devendo o respectivo pedido, para ser deferido, receber parecer favorável e conjunto no âmbito da respectiva Secretaria e do Conselho Setorial.

Artigo 6º - O valor das subvenções sociais deverá ser calculado mediante mensuração dos serviços a serem efetivamente prestados pela entidade beneficiária.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 7º - A utilização dos recursos recebidos pela entidade deverá obedecer ao Plano de Trabalho previamente aprovado quando da análise do processo de concessão da subvenção social.

§1º - Quando houver, mediante requerimento do interessado, necessidade de alteração do Plano de Trabalho, a Secretaria competente poderá autorizá-lo, fundamentando, sempre, em avaliação técnica específica.

§2º - Havendo aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos deverão ser utilizados, também, de acordo com o plano de aplicação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 8º - A prestação de contas final da subvenção social recebida será apresentada pela entidade beneficiária até 60 (sessenta) dias do término do prazo para sua utilização.

Artigo 9º - Para a prestação de contas final, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento dirigido ao titular do órgão repassador;
- II- Balanço ou balancete do período e demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas, devidamente assinados pelo responsável da entidade ou por profissional devidamente registrado no CRC/PE.
- III- Comprovantes da despesa realizada e por ordem cronológica;
- IV- Extrato bancário, comprovando toda a documentação dos recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- V- Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, mediante formulário do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – ou equivalente.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade na utilização dos recursos recebidos, conceder-se-á à entidade o prazo de até 10 (dez) dias úteis para saná-la, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Artigo 10º - Caberá ao técnico que acompanhar a execução dos serviços ou projeto emitir relatório que ateste o cumprimento do Plano de Trabalho.

Artigo 11º - A prestação de contas considerada regular ficará arquivada no setor competente da respectiva Secretaria Municipal, à disposição dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 12º - Constatada a existência de irregularidade na utilização dos recursos e considerada insatisfatória a justificativa apresentada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Inabilitação para recebimento de recursos da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, enquanto não for regularizada a situação;
- II- Devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- III- Inscrição na Dívida Ativa e correspondente cobrança judicial.

Artigo 13º - A instauração de Tomada de Contas Especial será proposta pelo órgão de controle interno à autoridade competente, caso a entidade não preste contas no prazo previsto.

CAPÍTULO V

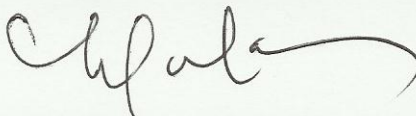
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - As Secretarias repassadoras dos recursos de que trata esta Lei poderão expedir outras normas procedimentais sobre a concessão e a prestação de contas de subvenções sociais, em seus respectivos âmbitos de competência.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Maio de 2009.



ETTORE LABANCA

-Prefeito-